



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 037/12 Fis. 05
Rubrica: *[assinatura]*

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 24

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

LUIZ CARLOS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 136 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 136 – O Município dispensará a MEI – Micro-empendedor individual, ME – Microempresa, EPP – Empresa de Pequeno Porte e EIRELE – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, assim definidas em Lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentiva-las pela simplificação de suas atribuições administrativas, tributárias e creditícias por meio de Lei”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2012.

[assinatura]
LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

[assinatura]
JAIR BENTO DE SOUZA
1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2012.

[assinatura]